



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2049

PROJETO DE LEI Nº 15/91

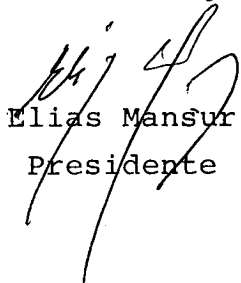
"Concede isenção de Taxas para obras de Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedida à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos de loteamentos dos Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1991.


Elias Mansur
Presidente

02/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 1591

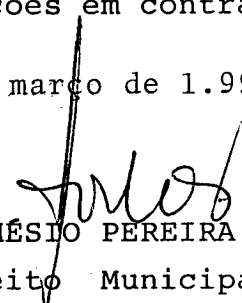
"Concede isenção de Taxas para obras de Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos de loteamentos dos Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 03 de 1991


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 03 de 1991


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa conceder à Companhia Habitacional Regional de , Ribeirão Preto - COHAB-RP, isenção de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos Projetos - de loteamentos dos conjuntos habitacionais de interesse social.

Tal concessão irá viabilizar a construção de conjunto habitacional que irá atender à população mais - carente de nosso Município.

Por tais razões desde já, aguardamos o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de - estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 04, 91.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

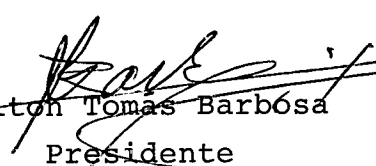
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/91, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Taxas para obras de Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

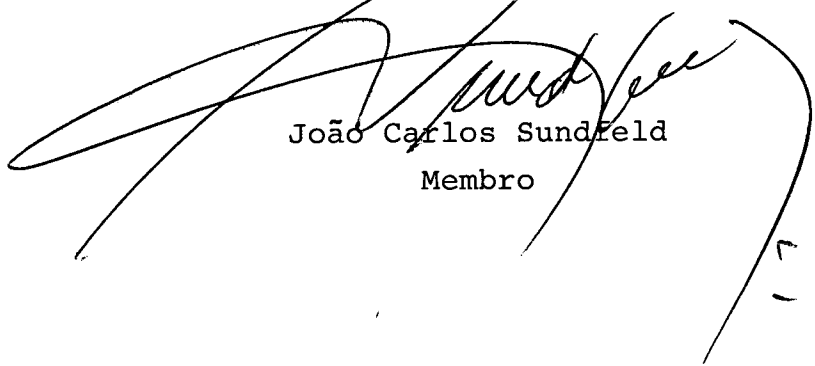
Sala das Comissões, 05/MAR/1991.-


Nilton Tomás Barbósa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

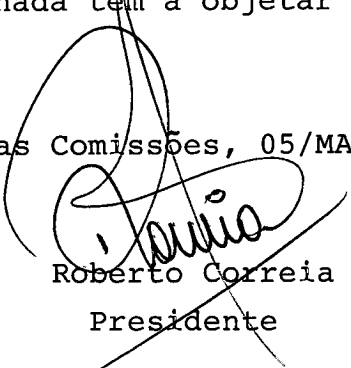
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/91, de autoria do Executivo Municipal, que concede isenção de Taxas para obras de Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/MAR/1991.-


Roberto Correia
Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro
Relator


Edgar Saggiolato
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.148/91 -

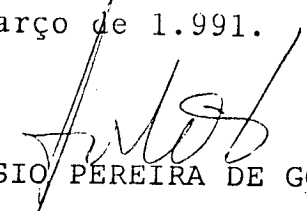
"Concede isenção de Taxas para obras de Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, isenção de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos de loteamentos dos Conjuntos Habitacionais de interesse social.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração